

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 809/83

INTERESSADA: NEUSA MARIA PAVÃO BATAGLINI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Laboratório de Física, na FT de Bauru.

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 770 /83 -CTG- APROVADO EM 18/ 05 / 83

1.HISTÓRICO:

A Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru solicita autorização para valer-se da aprovação já concedida por este Conselho, a Neusa Maria Pavão Bataglini, para que a mesma possa lecionar, nos cursos de Tecnologia, de Construção Civil - modalidade Movimento de Terra; de Sistemas Elétricos - modalidade Distribuição de Energia e de Mecânica - modalidade Oficinas e Manutenção, a disciplina Laboratório de Física.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

Neusa Maria Pavão Bataglini foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1939/80, da lavra do nobre Conselheiro Tharcísio Damy de Souza Santos para lecionar, como Professor I, as disciplinas Física I e Laboratório de Física, na Faculdade de Ciências de Bauru.

O Parecer CEE nº 1225/82 aprovou-a para lecionar Física, na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru. O pedido da escola está formalmente instruído, nos termos do artigo 14 e parágrafo único da Deliberação CEE nº 5/80:

"Artigo 14 - A aprovação concedida ao professor pelo Conselho Estadual de Educação será válida para a mesma disciplina em outros estabelecimentos de ensino superior oficiais municipais, para cursos de igual natureza, observado o disposto no artigo 15 desta Deliberação.

Parágrafo único - Neste CABO, o estabelecimento comunicará ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de trinta dias, sob pena de nulidade do ato, a admissão do professor, comprovadas a aprovação anterior e a compatibilidade de horário exigidas pelo artigo 13 desta Deliberação".

A grade horária e a carga didática são compatíveis.

PROCESSO CEE Nº 809/83 PARECER CEE Nº 770/83 fl.02.

3.CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Neusa Maria Pavão Bataglini para lecionar, como Professor I, a disciplina Laboratório de Física nos cursos de Tecnologia da Faculdade de Tecnologia de Bauru, a saber: Construção Civil - Movimento de Terra, Sistemas Elétricos - Distribuição de Energia, Mecânica - Oficinas e Manutenção.

São Paulo, 27 de abril de 1.983

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 4.5.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE